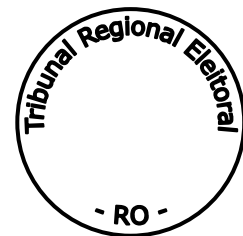




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA



## RESOLUÇÃO N. 13/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 22-52.2014.6.22.0000 – CLASSE 26 –  
PORTO VELHO – RONDÔNIA**

**Relator:** Desembargador Moreira Chagas

**Interessado:** Juízo da 30ª Zona Eleitoral de Ji-Paraná/RO

Zona eleitoral. Término de biênio de Juiz Eleitoral.  
Indicação de novo magistrado.

Com o término do biênio de juiz eleitoral nas comarcas com mais de uma vara, designa-se novo magistrado para assumir a titularidade da zona eleitoral, por um biênio, observados o rodízio e a antiguidade apurada entre os juízes da comarca, conforme legislação de regência.

RESOLVEM os membros do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, nos termos do voto do relator, à unanimidade, aprovar a designação do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO, tendo por titular o Juiz SÍLVIO VIANA, para responder pela jurisdição da 30ª Zona Eleitoral, pelo período regulamentar de dois anos, com início em 19/3/2014 e término em 18/3/2016.

Porto Velho, 18 de março de 2014.

**Des. MOREIRA CHAGAS – Presidente e Relator; REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE – Procurador Regional Eleitoral.**

### RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR MOREIRA CHAGAS: A Secretaria de Gestão de Pessoas comunica que em **16/03/2014** encerra o biênio da 5ª Vara Criminal da Comarca de Ji-Paraná, responsável pela jurisdição da

30ª Zona Eleitoral, que tem como titular o Juiz **Marcos Alberto Oldakowski** (fl. 02).

Informa, ainda, que a primeira colocada na lista para assumir a jurisdição eleitoral, a juíza Sandra Martins Lopes, foi consultada sobre o interesse de ser designada como titular da 30ª Zona Eleitoral, contudo, em resposta a consulta efetuada por este Regional, a magistrada comunicou desistência em assumir a titularidade da referida Zona Eleitoral.

Consultado o próximo juiz da lista de classificação dos Juízes de Direito do Estado de Rondônia para o exercício da judicatura eleitoral, o magistrado Sílvio Viana, Juiz de Direito da Comarca de Ji-Paraná, aceitou este a designação (fls. 09).

O eminente Corregedor Regional Eleitoral e a douta Procuradora Regional Eleitoral manifestaram-se favoráveis à indicação do magistrado (fls. 12 e 13-14).

É o relatório.

## VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR MOREIRA CHAGAS (Presidente e Relator): A Resolução TRE-RO n. 012/2003 disciplina a designação dos Juízes Eleitorais, fixando critérios para o rodízio a cada 2 (dois) anos, de forma a proporcionar ao maior número de juízes o exercício da judicatura eleitoral.

No presente caso, verifica-se que o próximo juiz a exercer o biênio da judicatura eleitoral na Comarca de Ji-Paraná/RO, observados o rodízio, impedimentos e a antiguidade apurada entre os juízes da circunscrição, conforme legislação de regência e portaria de classificação, é o **Dr. SILVIO VIANA**, o qual aceitou a indicação.

No caso em exame, em razão da alongada tramitação do presente feito, em 16/03/2014, data anterior à designação de novo titular para a 30ª Zona Eleitoral, ocorreu a finalização do biênio da 5ª Vara da Cível da Comarca de Ji-Paraná, titularizada pelo Juiz **Marcos Alberto Oldakowski**. Entretanto, nos termos da Resolução n. 12/2003 deste Tribunal, nas Comarcas com duas Zonas Eleitorais, em afastamentos de qualquer natureza, os Juízes eleitorais serão substituídos automaticamente um pelo outro, na forma ali estabelecida, o que garante a continuidade dos serviços.

**Ante o exposto**, atendidos os pressupostos da Resolução n. 012/2003-TRE/RO, indico o Juiz de Direito titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná, **Dr. SILVIO VIANA**, para responder pela jurisdição da **30ª Zona Eleitoral** no próximo biênio, com início em **19/03/2014** e término em **18/03/2016**.

É como voto.

### EXTRATO DA ATA

Processo Administrativo n. 22-52.2014.6.22.0000 – Classe 26.  
Procedência: Porto Velho – Rondônia. Relator: Des. Moreira Chagas.  
Interessado: Juízo da 30ª Zona Eleitoral de Ji-Paraná/RO.

Decisão: “Aprovada, à unanimidade, a indicação do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO, tendo por titular o Juiz Sílvio Viana, para responder pela jurisdição da 30ª Zona Eleitoral, pelo período compreendido entre 19/3/2014 e 18/3/2016”.

Presidência do Senhor Desembargador Moreira Chagas. Presentes o Senhor Desembargador Roosevelt Queiroz Costa e os Senhores Juízes Juacy dos Santos Loura Júnior, José Jorge Ribeiro da Luz, Adolfo Theodoro Naujorks Neto, Dimis da Costa Braga e o Procurador Regional Eleitoral Reginaldo Pereira da Trindade.

20ª Sessão Ordinária de 18/3/2014.

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação desta resolução no Diário da Justiça Eletrônico n. **048**, de **21/3/2014**, pag. **9/10**, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006, lavrei a presente certidão.

Eu, Fábio do Nascimento da Silva, lavrei a presente certidão.  
(Seção de Transcrição e Revisão)